



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 392, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 2.307, de 15 de outubro de 2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade de placas informativas em obras públicas no Município de Itabirito.

Art. 1º

O art. 2º da Lei Municipal nº 2.307, de 15 de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 3.547, de 11 de junho de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

VI – informações referentes a todos os aditivos contratuais, indicando:

- a) a data da formalização;
- b) o objeto da alteração;
- c) o valor acrescido ou reduzido;
- d) o novo montante global do contrato.

Parágrafo único. Os dados de que trata o inciso VI deverão ser inseridos no painel da obra **imediatamente após a formalização do aditivo contratual.**

Art. 2º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 15 de setembro de 2025

Fernando Pereira
Antunes:0399809
2609

Assinado de forma
digital por Fernando
Pereira
Antunes:03998092609

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo **aperfeiçoar a transparência e o controle social das obras públicas** no Município de Itabirito.

Ainda que a Lei nº 2.307/2003, já alterada pela Lei nº 3.547/2021, tenha previsto a divulgação de informações relevantes sobre as obras, como custo inicial, prazo de execução e empresa responsável, observa-se a ausência de dados referentes aos **aditivos contratuais**.

Tais aditivos, em muitos casos, representam aumentos significativos no valor final da obra. A falta dessas informações no painel instalado no local pode induzir a sociedade a erro, transmitindo a falsa percepção de que os custos permanecem inalterados.

A obrigatoriedade de informar cada aditivo contratual, de forma clara, imediata e acessível, permitirá que o cidadão acompanhe fielmente a execução e os custos reais das obras, fortalecendo os princípios constitucionais da **publicidade, moralidade e eficiência** que regem a Administração Pública.

Trata-se de medida de **simples execução, sem gerar despesas adicionais ao Poder Executivo**, mas de grande relevância para a gestão transparente e participativa.

Fernando Pereira
Antunes:0399809260
9

Assinado de forma digital
por Fernando Pereira
Antunes:03998092609

FERNANDO PEREIRA ANTUNES

VEREADOR